

## Projectos em Áreas Disputadas

O presente documento é uma tradução da versão em inglês de OP 7.60, *Projects Disputed Areas*, com data de junho de 2001, a qual contém o texto autorizado da presente directiva, conforme aprovada pelo Banco Mundial. No caso de haver alguma incompatibilidade entre o presente documento e a versão em inglês do texto de OP 7.60, com data de junho de 2001, esta última prevalecerá.

1. Os Projectos<sup>1</sup> em áreas disputadas por mais de um país podem levantar uma série de problemas delicados que afectem não só as relações entre o Banco e os seus países membros, mas também entre o país onde está a ser executado o projecto e um ou mais dos seus países vizinhos. Para não prejudicar a posição do Banco nem a dos países envolvidos, qualquer divergência acerca de uma área onde o projecto proposto esteja localizado será resolvida na fase mais inicial possível.

2. O Banco pode apoiar um projecto numa área em disputa, se os governos interessados concordarem que, dependendo da resolução do conflito, o projecto proposto para o país A deverá prosseguir sem prejuízo dos direitos do país B.

### Submissão de Empréstimos à Aprovação dos Directores Executivos

3. Os funcionários do Banco analisam a natureza da disputa relativamente a todos os projectos numa área disputada. O Documento de Avaliação do Projecto (PAD) para um projecto numa área disputada discute a natureza do conflito e confirma que os funcionários do Banco a analisaram e estão satisfeitos de que:

- (a) os outros interessados na área disputada não levantam objecção ao projecto; ou
- (b) nos demais casos, as circunstâncias especiais do caso recomendam o apoio do Banco ao projecto, não obstante qualquer objecção ou falta de aprovação pelos outros interessados na área em disputa. Essas circunstâncias especiais incluem os seguintes factos: (i) o projecto não é prejudicial aos interesses dos outros interessados, ou (ii) uma pretensão não é reconhecida internacionalmente ou não está sendo activamente litigada. Em todos os casos, a documentação do projecto contém uma declaração do Banco de que seu apoio ao projecto não implica uma opinião sobre a situação jurídica ou de qualquer outra natureza dos territórios envolvidos nem tampouco uma opinião sobre uma resolução final das pretensões das partes. A Vice Presidência Jurídica prepara as partes relevantes da documentação do projecto.

---

<sup>1</sup> “Banco” inclui a IDA; “empréstimos” inclui créditos; e “projectos” inclui todos os projectos financiados pelos empréstimos do Banco ou pelos créditos da IDA, mas não inclui os programas de ajuste apoiados pelos empréstimos do Banco e créditos da IDA.

---

*Estas políticas foram preparadas para serem utilizadas pelos funcionários do Banco Mundial e não representam um tratamento completo do assunto.*

**Nota: OP e BP 7.60 substituem OP e BP 7.60, de novembro de 1994. Quaisquer questões podem ser dirigidas ao Conselheiro Jurídico Chefe, Desenvolvimento Ambiental e Social Sustentável e Direito Internacional.**